

ANEXO – II - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 03/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PIAUÍ, situado na Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-025 no CNPJ, sob o nº 07.083.538/0001- 56, neste ato designado simplesmente CRMV/PI, neste ato representado pelo seu presidente Dr. Anísio Ferreira Lima Neto, brasileiro, médico veterinário CRMV-PI nº 0491, CPF nº 396.440.733-04, domiciliado nesta capital, onde pode ser encontrado no endereço acima mencionado, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico – SRP nº 03/2021, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia 04/11/2021, oriunda do Processo Administrativo nº 2447/2021, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, e nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 73/2020 e nº 03/2018, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de **MATERIAIS GRÁFICOS** pelo o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PIAUÍ**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente registro tem por objeto a contratação de empresa (a) para a impressão e confecção de material gráfico e editorial, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Piauí - CRMV/PI, tudo conforme as especificações abaixo:

EMPRESA	Xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx
CNPJ	Xxxxxxxx xxxxxxxx



		XXXXXX			
ENDEREÇO		XXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX			
TEL/E-MAIL		XXXXXXX XXXXXXXX XXXXXX			
Item	Un.	Especificações	Quant	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 03/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado e documentação apresentada nos autos, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o Conselho Regional De Medicina Veterinária Do Piauí, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e a fornecedora, pessoa jurídica de direito privado (qualificação no caso de o fornecedor ser empresário individual), inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato (re) apresentada pelo seu -----(procurador/sócio-administrador/titular da totalidade do capital social no caso de EIRELI)----, Sr. (a.) -----, (nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela-----, em conformidade com a(o) -----(procuração, contrato social ou estatuto)---- contidos (as)



às folhas do Processo Administrativo nº 2447/2021, FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUARTA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Durante a vigência da Ata, A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os **FORNECEDORES** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poder

5.3.1. Caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.3.2. Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.



5.4. Caso não haja êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. O registro da Ata poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Apedido do FORNECEDOR, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o objeto.

5.5.2. Por iniciativa do CRMV-PI, quando o fornecedor:

I. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

III. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV. Se recusar a fornecer os materiais gráficos nos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, sem justificativa aceitável;

V. Deixar de executar, total ou parcialmente, as condições estabelecidas



na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

VII. Sofrer qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.6. O registro da Ata poderá ser cancelado **por iniciativa do CRMV-PI por razão de interesse público.**

5.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor

5.8. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não está permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA.

7.1. Não há **cadastro de reserva**, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo).



7.1. Os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame estão listados na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo).

7.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

7.3. A ordem de classificação disposta na cláusula 8.1 será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

7.4. A classificação a que se referem a cláusulas 8.1 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

8.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais gráficos registrados;

8.1.2. Monitorar os preços dos materiais gráficos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

8.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;



8.1.4. Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual (Ordem de Execução de Serviço), para entregar os produtos;

8.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

8.1.6. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA NONA – DOS PEDIDOS, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

9.1. O fornecimento dos materiais gráficos objetos desta Ata de Registro de Preços se dará à medida das necessidades da Administração.

9.2. As contratações/aquisições serão formalizadas mediante Autorização de Compra, conforme modelo constante do Anexo - VI do edital, na qual será realizado o empenho em favor da **FORNECEDORA**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá entregar a prova digital no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da arte pelo CRMV-PI.

9.4. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação da prova digital.

9.5. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, **o objeto (item) será recebido da seguinte forma:**

9.5.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CRMV-PI, que posteriormente avaliará a conformidade dos



materiais gráficos recebidos às especificações exigidas.

9.5.1.1. Os materiais gráficos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando desatenderem as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita endereçada ao contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

9.5.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CRMV-PI, após ser atestada por essa a verificação das conformidades dos materiais gráficos entregues com e as especificações constantes neste termo de referência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

9.5.2.1. Após o decurso do prazo de observação, ou após a efetiva vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, terá início será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. A entrega dos objetos se dará no edifício-sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, situado na Av. Joaquim Ribeiro, nº 1830/S – Teresina – PI – CEP: 64.019-02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da Contratada

10.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e de seus respectivos decretos regulamentadores, bem como



daquelas contidas no Edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço, obriga-se a Contratada a:

I – assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Atender no prazo de 5 (cinco) dias contados, contados da solicitação formal, as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar as informações solicitadas e apresentar os documentos requeridos relacionados a execução do objeto;

III - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes do edital e seus anexos;

IV - relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

V - Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VII - sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisórios, devendo substituir os objetos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

VIII - realizar a execução do objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, se utilizando de mão de obra qualificada, equipamentos,



materiais e tudo mais necessário à boa execução e conclusão do serviço

IX - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas comprovações 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65,

XI § 1º, da Lei 8.666/93;

XII - entregar os materiais gráficos licitados em observância ao edital e seus anexos.

10.2. Das obrigações do Contratante

10.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II- acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

III- atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;



V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele; e

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante, será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis, o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço registrado nesta Ata, seja por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, seja por intermédio de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, preferencialmente aberta no Banco do Brasil.

11.2. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esse ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL.

(Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração constante do Anexo IV da IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.3. Alternativamente à declaração de que trata a segunda parte do item 11.2 supra, o Contratante, na qualidade de fonte pagadora, poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à **FORNECEDORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no caso de atraso injustificado no cumprimento tempestivo da obrigação contratual assumida ou, no caso de falha na execução do contrato, ou, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA, após a instauração do devido processo administrativo, no qual se observará as garantias do contraditório, da ampla defesa, poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contado desde o primeiro dia de mora *solvendi*, até o limite de 5% (cinco por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso injustificado for superior a 10 (dez) dias.

III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no



SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. Serão aplicáveis, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

12.5. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação específica. Se a multa não for paga, o seu valor será automaticamente descontado do pagamento a que a porventura Contratada fizer jus.

12.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, a multa devida será cobrada pela via administrativa ou judicial, nessa ordem.



12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.5. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2020;
- b. Termo de Referência;
- c. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

13.6. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, perante a Seção Judiciária de Teresina - PI.



Teresina, XX de XXX de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Órgão Gerenciador



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-025
Fone: 0xx86-3222-9733 - 3221-1688 E-Mail: crmvpj@crmvpj.org.br

